



19ª s.o. 2ª C.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2012.

Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Em sequência passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-005559/026/07

Interessado: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsáveis: Dalton de Alencar Fischer Chamone e Haino Burmester (Presidentes).

Exercício: 2007.

Advogados: José Barbuto Neto e outros.

Acompanham: TC-005559/126/07 e Expedientes: TC-019897/026/08, TC-039322/026/07 e TC-017012/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, exercício de 2007, com ressalva das questões suscitadas nos itens destacados no referido voto, cuja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

efetiva regularização é recomendada, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção *in loco*.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Fundação transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002690/026/08

Interessado: Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC.

Responsáveis: Sidney Carvalho Junior (Superintendente) e Vanessa Helen Kiral Santaella Silva (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002690/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2008 do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC, com ressalvas das falhas apontadas nos itens mencionados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Responsáveis por adiantamentos relacionados às fls. 19/21.

Esta provisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-006739/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento gratuito à população, através de teleatendimento receptivo via sistema telefônico 0800, por pessoas com deficiência.

Em Julgamento: Termo de Alteração Contratual celebrado em 30-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-04-10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

julgar regular o Termo Aditivo de 30-10-09 e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à contratante.

TC-020546/026/10

Contratante: Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues” – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: MaxLav Lavanderia Especializada Ltda. atual Prollimpeza – Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação hospitalar, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-08-11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo Aditivo de 06-08-11 (fls. 1017/1018), bem como legal o ato ordenador da despesa.

Determinou, outrossim, a alteração da autuação do nome da Contratada para Prollimpeza Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda. no Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040778/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-07-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-11-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).

Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico especializado e suporte técnico para ambiente de Alta Plataforma em Mainframes IBM (Lote-1).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-11-11. Valor – R\$9.909.999,77.

TC-040777/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico especializado e suporte técnico para ambiente de Alta Plataforma em Mainframes Unisys (Lote-2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-040778/026/11). Contrato celebrado em 11-11-11. Valor – R\$3.999.999,50.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado nos autos do TC-040778/026/11) e os Contratos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa, com a recomendação exposta no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044122/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de nos termos do artigo 104, unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços no empreendimento denominado Caiuá “F”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-11-09. Valor – R\$4.966.394,16.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 259/09, de 17-11-09, com recomendação à Origem, devendo as prestações de contas ser analisadas anualmente pela fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000768/012/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor R\$1.929.584,00.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, de 1º-07-11, com recomendações.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-001803/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

Responsável: Paulo Renato de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$420.042,49.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do Convênio celebrado em 02-07-10 (TC-37/010/11), no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Serra Negra, dando-se quitação ao Responsável.

TC-039954/026/11

Órgão Público Concessor: Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Entidades Beneficiárias: Arrastão Movimento de Promoção Humana. Valor - R\$14.842,22. Associação de Assistência à Criança e aos Adolescentes Cardíacos e aos Trabalhadores do Coração (ACTC). Valor - R\$13.490,62. POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura. Valor - R\$324.015,90. Associação Educadora Beneficente CESROM – Cambuci. Valor - R\$15.073,70. ICC - Instituto da Criança Cidadã. Valor - R\$1.209.109,91. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SP. Valor - R\$199.832,40.

Responsável: Alécio da Silva Junior (Chefe de Gabinete).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.776.364,75.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações de aplicação dos repasses públicos ao terceiro setor efetuados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, no exercício de 2010, recebidos pelas entidades beneficiárias discriminadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando os Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

TC-014456/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema.

Responsável: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$781.413,80.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara aprovou a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação em 2011 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-039781/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU-SP.

Contratada: Consórcio TIISA/MPO.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Júlio Antonio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Júlio Antonio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução da Implantação das Redes de Contato, Alimentação e Estações Retificadoras de Corrente Contínua no Trecho Terminal Piraporinha – Terminal Jabaquara do Corredor Metropolitano São Mateus – Jabaquara, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$20.670.000,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-03-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente em exame.

TC-043012/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Contratadas: Luitze – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-EPP e R.M. de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de estante dupla para biblioteca ES-3 e estante para exposição – ES-5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços celebradas em 16-06-10 e 23-06-10. Ordem de Fornecimento emitida em 14-07-10. Valor – R\$1.574.474,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, as Atas de Registro de Preços e a ordem de fornecimento em exame, com a recomendação de fls. 887 do processo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039560/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar – mochila escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços nº 36/00499/11/05-01, 36/00499/11/05-02 e 36/00499/11/05-03 celebradas em 10-10-11. Ordem de Fornecimento nº 36/00830/11 de 17-10-11. Valor – R\$16.771.620,00.

TC-039558/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar – mochila escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Atas de Registro de Preços nº 36/00499/11/05-01, 36/00499/11/05-02 e 36/00499/11/05-03 celebradas em 10-10-11 (analisadas no TC-039560/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00832/11 de 21-10-11. Valor – R\$4.876.950,00.

TC-039559/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar – mochila escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Atas de Registro de Preços nº 36/00499/11/05-01, 36/00499/11/05-02 e 36/00499/11/05-03 celebradas em 10-10-11 (analisadas no TC-039560/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00831/11 de 17-10-11. Valor – R\$18.148.578,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, as Atas de Registro de Preços (analisados no TC-039560/026/11) e as Ordens de Fornecimento em exame.

TC-007588/026/12

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Guilherme Rocha Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Junior, Moisés Goldbaum (Superintendentes); José Guilherme Rocha Junior, Cristiane Barsottini (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de intermediação para aquisição de gêneros alimentícios – cartão alimentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-01-11. Valor – R\$1.466.600,70. Termo Aditivo firmado em 05-01-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os termos de contrato e aditamento, com a recomendação de fls. 910 do processo.

TC-013928/026/12

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Contratada: Áurea Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Danilo Antão Fernandes (Coronel PM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): George Henrique Marques Alves (Tenente Coronel PM).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-02-12. Valor – R\$7.994.346,75.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o instrumento de contrato firmado entre Polícia Militar do Estado de São Paulo (Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência) e Áurea Alimentação e Serviços Ltda.

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-043031/026/07

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT.

Responsável: Miron Rodrigues da Cunha (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Advogados: Luis Fernando de Freitas Penteado e Vera Mônica de Almeida Talavera.

Acompanha: TC-043031/126/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do inciso III, letra “c”, do artigo 33, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT, exercício de 2007, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, com recomendações.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Miron Rodrigues da Cunha, multa de 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso I, do citado dispositivo legal, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003666/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário), João Batista de Miranda (Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas – UNICAMP), Rosalia Bognoli (Diretora do Serviços de Contratos e Licitações) e Sérgio Alves dos Santos (Diretor de Divisão de Contratos).

Objeto: Serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas da Unicamp – HC, Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro, Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, Faculdade de Ciências Médicas – FCM, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo – Gastrocentro e Centro de Saúde da Comunidade – Cecom.

Em Julgamento: Termos de Concessão de Reajuste Contratual celebrados em 07-10-10 e 05-05-11. Termos Aditivos celebrados em 11-02-11 e 10-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro, Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-036483/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Multi Vias Locações e Viagens Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Alcindo Joaquim Pereira Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de locação de micro-ônibus, ônibus executivo, micro-ônibus executivo e van executiva para a Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-034720/026/10

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Moreiro (Diretor Presidente) e Maria Elisa Moreno Gallego (Diretora Vice Presidente acumulando cargo de Diretora Financeira).

Objeto: Serviço de nutrição e alimentação para a operacionalização, desenvolvimento e todas as atividades, fornecimento de lanches e refeições no sistema self-service parcial, nas dependências da IMESP, incluindo o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral, mão de obra capacitada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-08-11. Termos Aditivos à Carta de Fiança. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Acompanha: Expediente: TC-032735/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento do Demonstrativo de Reajuste concedido, com expressa recomendação ao ente licitante, à margem do voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-042079/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo (Diretor de Divisão Regional), João Padovese Neto (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Engenheiro Fiscal) e Mário Fiorotto Júnior (Diretor do Serviço de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 1 – Divisão Regional de Araçatuba – DR.11.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-07-11 e 12-09-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-11-11.

TC-042081/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo (Diretor de Divisão Regional), João Padovese Neto (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Engenheiro Fiscal) e Mário Fiorotto Júnior (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 2 – Divisão Regional de Araçatuba – DR.11.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-07-11 e 12-10-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-11-11.

TC-042909/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), João Augusto Ribeiro (Diretor de Divisão Regional), Álvaro Antonio Ferro (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Engenheiro Fiscal) e José Yoshio Oda (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 3 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-04-11, 14-07-11, 19-08-11 e 17-10-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-019623/026/11

Convenientes: Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Saneamento e Energia e Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Conchal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde), Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Conchal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-10. Valor R\$11.363.571,02.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio, com recomendações à Secretaria Estadual de Saúde.

TC-003626/026/11

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), João Henrique Poiani (Diretor de Operações), Ruy Pinheiro de Oliveira Júnior (Gestor do Contrato) e Joaquim Agostinho de Oliveira (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma, traslado e docagem do Ferry-Boat FB-15, que compõe a frota operante na travessia mista Santos/Guarujá.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-05-11. Termo de Recebimento Provisório de 08-07-11. Termo de Recebimento Definitivo de 24-08-11. Devolução da Caução.

Advogados: Gleides Pirró Guastelli Rodrigues, Fabiana Coimbra Sevilha e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-024877/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-04-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-07-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma, traslado e docagem do Ferry-Boat FB-17, que compõe a frota operante na travessia de veículos Santos/Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-11. Valor – R\$4.780.874,58.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-029896/026/11

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário.

Contratada: COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, no âmbito do Parque Villa-Lobos, situado à Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2001 – Alto de Pinheiros – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-11. Valor – R\$3.719.995,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-01-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-033344/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SANIT/VA, composto pelas empresas Sanit Engenharia Ltda. e VA Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente – RO) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Capivari/Jundiá – RJ), Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para transporte e disposição final de resíduos sólidos das Estações de Tratamento de Esgotos – ETE's de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Itatiba, Jarinu, Morungaba e Cabreúva (Jacaré) – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí – RJ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-03-10. Valor – R\$2.259.999,60. Termos de Alteração celebrados em 20-12-10 e 20-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-041098/026/11

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados. **Contratada:** Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Mungo (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de 70.000 licenças dos softwares IBM Lotus Domino Messaging Client, para a complementação da infraestrutura da rede executiva do Governo do Estado de São Paulo na Polícia Militar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-11-11. Valor – R\$3.990.000,00. Ata de Registro de Preços.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-006664/026/12

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Crystal Viagens Turismo e Eventos Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração Substituto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete), Humberto Baptistella Filho (Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração), Emilia Ticami (Coordenadora da Coordenadoria da Administração Financeira Substituta), Roberto Yoshikazu Yamazaki (Coordenador da Coordenadoria da Administração Financeira), José Clóvis Cabrera (Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária), Evandro Luis Alpoim Freire (Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária), Milton Vassari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Nunes (Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária Substituto), Rosa Maria dos Santos Patto de Goes (Coordenadora Adjunta da UCP) e Maria de Fátima Alves Ferreira (Coordenadora da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e Contratação Eletrônica).

Objeto: Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-10-11. Valor – R\$1.946.367,12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação à Origem.

TC-006994/026/12

Contratante: Universidade de São Paulo - Centro de Computação Eletrônica (CCE).

Contratada: Assistec Integração e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da(s) Despesa(s): João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jaime Simão Sichman (Diretor CCE).

Objeto: Fornecimento de materiais (Sistema de Armazenamento de Dados).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-01-12. Valor – R\$2.850.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-016213/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária de Tucuruvi e Região.

Responsáveis: Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$662.606,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2007, em exame, dando-se quitação ao Responsável.

TC-001796/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rio Claro.
Responsável: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$698.645,25.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendação à Origem.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002620/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Impacto Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para fornecimento de materiais e monitoramento, orientação e fiscalização dos serviços dos mutirantes para execução de 54 unidades habitacionais, no município de Igarapava.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$698.807,52. Termos de Aditamento celebrados em 27-06-07 e 10-09-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obra de 13-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-09-08 e 30-06-10.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável (Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, II, da citada Lei Complementar estadual, por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, pena de multa, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, por fim, conhecer do termo de recebimento definitivo das obras (fl. 563).

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003861/026/08

Representante: Edivair Isidoro de Moraes Francisco Morato – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na concorrência nº 04/07, processada pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato para a permissão de serviços funerários no Município. Providências apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

Advogados: Renato dos Reis Barel e Sérgio Henrique de Carvalho.

TC-009441/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Funerária Seixas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município, com utilização do prédio municipal e a construção ou adaptação de um prédio para 04 (quatro) salas velatórias, com área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-01-08. Valor – R\$6.776.520,00. Providências apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

Advogado: João Henrique Ribeiro Rezende.

Acompanham: TC-030892/026/07 e TC-040465/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu irregulares a Concorrência e o Contrato (TC-009441/026/08), bem como ilegais as despesas decorrentes, julgando, contudo, improcedente a representação (TC-003861/026/08), aplicando à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar à Responsável (Prefeita Municipal), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar estadual, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, pena de multa, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis.

TC-001019/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Contratada: Empório Card Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-03-12.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 28-03-12 (fls. 2382/2387), bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-028839/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiene) e Agostinho Coutinho Gomes (Secretário de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Execução de serviços de construção da segunda fase do Complexo Hospitalar da Estrada da Colônia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-12-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 490/2011 de 19-12-11 (fls. 3673/3674), bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001311/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais – CPA Social.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio de Paula Soares (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados através da disponibilização de profissionais para atendimento em unidades de saúde do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$2.901.722,16. Termo de Decisão de Aplicação de Penalidade e de Rescisão Unilateral celebrado em 21-12-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-11-11.

TC-000147/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Sansim Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio de Paula Soares (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados através da disponibilização de profissionais para atendimento em unidades de saúde do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001311/007/10). Contrato celebrado em 13-01-11. Valor – R\$2.901.722,16. Termo de Aditamento celebrado em 14-02-11. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-11-11.

TC-000094/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais – CPA Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antônio de Paula Soares (Secretário de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio de Paula Soares (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados através da disponibilização de profissionais para atendimento em unidades de saúde do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$1.737.900,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-11-11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares: a) a dispensa de licitação e o decorrente contrato celebrado, em 1º-07-10, entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais – CPA Social (TC-94/007/11), e ilegais as despesas decorrentes; b) a Concorrência nº 14/09 (apreciada no TC-1311/007/10); c) o contrato, decorrente da Concorrência nº 14/09, celebrado em 30-11-10 entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais – CPA Social (TC-1311/007/10), e ilegais as despesas decorrentes; d) o contrato, também decorrente da Concorrência nº 14/09, celebrado em 13-01-11 entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Sansim Serviços Médicos Ltda. (TC-147/007/11), bem como o termo aditivo de 14-02-11, e ilegais todas as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV, XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de decisão de aplicação de penalidade e de rescisão unilateral, celebrado em 21-12-10 (TC-1311/007/10).

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar estadual e por desrespeito aos preceitos legais e constitucionais citadas no corpo do voto do Relator, impor à autoridade Responsável, Sr. Antonio de Paula Soares, Secretário da Saúde, que inicialmente dispensou licitação e depois homologou a licitação, assim como assinou os instrumentos contratuais, multa cujo valor, diante da natureza das faltas praticadas, do valor das despesas e do dano causado ao erário, foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

fixado no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, transmitindo cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, para as providências que couberem.

TC-001653/002/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piratininga.

Entidades Beneficiárias: Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf – Valor R\$170.705,46 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru – Valor R\$18.000,00 – Associação Musical Izidoro Gasparello – Valor R\$24.000,00 – Associação dos Estudantes Universitários de Piratininga – Valor R\$2.718,25 – Centro Espírita Antoninho Marmo – Valor R\$142.301,86 – Legião Mirim de Piratininga – Valor R\$66.728,06 – Piratininga Tênis Clube – Valor R\$24.000,00 – Santa Casa de Misericórdia de Piratininga – Valor R\$846.247,63 – Serviço de Promoção Social de Piratininga – Valor R\$148.319,86 – Vila Vicentina dos Velhos Desamparados – Valor R\$52.530,76.

Responsável: Odail Falqueiro (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.495.551,88.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar, com ressalva, as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas entidades beneficiárias no exercício de 2008, com quitação dos Responsáveis, recomendando, contudo, à Prefeitura Municipal de Piratininga que adote as providências elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, registrando que o não atendimento dessas recomendações poderá ensejar julgamento de irregularidades de futuros repasses ao terceiro setor, bem como aplicação de multa.

TC-000258/015/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Entidades Beneficiárias: Irmandade Santa Casa José Benigo Gomes – Valor R\$1.341.994,38 – APM da EME Danielle Christiane Nogueira Padilha – Valor R\$10.200,00 – APM da EME José Benigo Gomes – Valor R\$52.072,18 – APM da EMEF Prof. Victor Padilha – Valor R\$17.304,13 – Fundação Pio XII – Barretos – Valor R\$3.000,00 – Coopervestmennucci – Valor R\$74.350,00 – APAE de Sud Mennucci – Valor R\$171.337,71.

Responsável: Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.670.258,40.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas entidades beneficiárias no exercício de 2009, quitando os Responsáveis.

TC-013349/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema.

Responsável: Lucia Helena Couto (Secretária de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.094.183,64.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do valor de R\$1.094.183,64, decorrente de repasse efetivado, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Diadema à Associação Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema.

TC-018450/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Entidades Beneficiárias: Associação Novas Trilhas – Valor R\$14.670,00 e Instituto Social Saúde e Vida – Valor R\$1.260.000,00.

Responsável: José Carlos Alves (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.274.670,00.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2011, à Associação Novas Trilhas (R\$14.670,00) e ao Instituto Social Saúde e Vida (R\$1.260.000,00), quitando os Responsáveis.

TC-000233/026/08

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2008.

Presidentes da Câmara: Marco Antonio Hernandez e Milton Capel.

Períodos: (01-01-08 a 09-03-08) e (10-03-08 a 31-12-08).

Advogados: Antonio Jannetta, Francisco Assis Porpino da Silva, Rodrigo Capel e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Acompanha: TC-000233/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica para atualizar o valor do ressarcimento devido ao erário, na conformidade do contido no referido voto. Em seguida o atual Presidente da Câmara Municipal será notificado para adotar as providências necessárias ao integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem adoção de medidas pertinentes, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas serão transmitidas ao DD. Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Decidiu, ainda, diante da infração às normas legais citadas no corpo do referido voto e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar a cada um dos Responsáveis, nos termos dos artigos 33, III, “b” e “c”, 36 e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multa que, considerando o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001877/026/10

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Euripes Alves Amarães.

Advogado: Cleber Rodrigues Manaia.

Acompanha: TC-001877/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001934/026/10

Câmara Municipal: Turmalina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Aparecido Braz Rodrigues.

Acompanha: TC-001934/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator e com as recomendações constantes do corpo do referido voto, alertando o Senhor Presidente da Câmara que a reiteração das falhas poderá ensejar o julgamento de irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como a aplicação de multa.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002011/026/10

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Marcos Aurélio Fontolan.

Acompanha: TC-002011/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002682/026/10

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Ferreira Junior.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002682/126/10 e Expedientes: TC-000368/004/10 e TC-000960/004/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada, com o alerta de que a reincidência nas mesmas poderá conduzir a parecer desfavorável a contas futuras.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em autos apartados, das questões suscitadas no item “Dispensas e Inexigibilidades, Licitações e Contratos”.

A equipe técnica verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002805/026/10

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2010.

Prefeito: Carlos Antônio Vilela.

Advogados: Flávia Maria Palavéri e Clayton Machado Valério da Silva.

Acompanham: TC-002805/126/10 e Expedientes: TC-029863/026/11, TC-030529/026/11 e TC-038600/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada; recomendando também ao Senhor Prefeito que promova revisão dos pagamentos doravante efetuados aos agentes políticos sem vínculo profissional com a Administração, a fim de dar exato cumprimento à regra do artigo 39, § 4º, da Constituição.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002985/026/10

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2010.

Prefeita: Benedita Auxiliadora Paes da Rosa.

Advogado: Fabricio Cobra Arbex.

Acompanham: TC-002985/126/10 e Expedientes: TC-004348/026/11, TC-017946/026/11, TC-031989/026/11, TC-006242/026/12 e TC-014529/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem, exercício de 2010.

Determinou, outrossim, a instrução complementar, em autos apartados, da questão destacada no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público do Estado, em atenção ao TC-014529/026/12, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002159/007/07

Recorrente: Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS - São José dos Campos, por seu Diretor Presidente – Hiromiti Yoshioka.

Assunto: Contrato entre a Fundação Hélio Augusto da Souza – FUNDHAS – São José dos Campos e CKR Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços da unidade profissionalizante norte, incluindo fornecimento de materiais, projetos executivos e equipamentos necessários.

Responsáveis: Hiromiti Yoshioka (Diretor Presidente) e Rosane Ferreira Faria (Diretora Presidente Interina).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o respectivo contrato e o termo aditivo, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Hiromiti Yoshioka e à senhora Rosane Ferreira Faria multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESPs.

Advogado: Alexandre Toneli.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000850/026/09, foi apregoado o nome do Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, para a sustentação oral requerida. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-000850/026/09

Recorrente: Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Josué Pereira da Silva (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-11, que aplicou multa ao Senhor Josué Pereira Silva no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabio Nogueira Rodrigues, Larissa Gil e Romildo Andrade de Souza Junior.

Acompanham: TC-000850/126/09 e Expedientes: TC-014206/026/10, TC-042678/026/10 e TC-011103/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, após sustentação oral, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-008361/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes), Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Ampliação e reforma da Escola Municipal de Educação Infantil EMEI – Olavo Antonio Barbosa Spínola no município de Osasco-SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$1.197.773,38. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-02-10.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva, Guilherme Furlan e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão

TC-000426/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Comercial de Alimentos Famaca Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-11. Valor – R\$6.774.120,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato dele decorrente.

TC-026736/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação do Hospital Santa Ana, situado na Rua Professor Edgar de Moraes, no bairro Jardim São Luiz.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$3.905.691,03.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000476/002/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Conveniada: Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado – SORRI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Ramos de Paula e Silva (Secretário de Saúde).

Objeto: Contratação de profissionais sob regime celetista, para atuação nos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e outros que se fizerem necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-09-06. Valor - R\$2.625.555,00. Termo Aditivo de 06-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-03-10.

Advogados: Danny Monteiro da Silva, Marisa Botter Adorno Gebara, Antonio Carlos Batista Martinez, Luiz Nunes Pegoraro e outros.

TC-000477/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidade Beneficiária: Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado – SORRI.

Responsáveis Mário Ramos de Paula e Silva (Secretário de Saúde) e José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-03-10.

Exercício: 2006.

Valor: R\$764.399,11.

Advogados: Danny Monteiro da Silva, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

TC-000996/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidade Beneficiária: Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado – SORRI.

Responsáveis: Mário Ramos de Paula e Silva (Secretário de Saúde) e José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-03-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.961.371,86.

Advogados: Danny Monteiro da Silva, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio e o aditivo em exame (TC-000476/002/08) e as respectivas prestações de contas (TC-000477/002/08 e TC-000996/002/08), com recomendação à Prefeitura Municipal de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001841/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Robson Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Valter R. Ltda. Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Robson Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Execução dos serviços de manutenção e conservação de praças, jardins e próprios municipais, compreendendo roçagem, plantio e replantio de gramas, plantio de árvores, podas gerais, zeladoria de parques e sanitários, bem como de serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.931.986,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 19-05-09.

Advogados: Márcio Cammarosano, Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, Jeriel Biasioli, Leandro Petrin e outros.

TC-800287/340/03

Município: Marília.

Assunto: Apartado das contas do Município de Marília, para tratar da matéria relativa a despesas com publicidade e meios de comunicação, com a Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda. no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 19-12-07 e 20-12-08.

Responsável: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Marco Antonio Martins Ramos e outros.

TC-002265/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Mario Bulgareli (Prefeito em exercício),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Elcio Seno (Procurador Geral do Município) e Luiz Rossi (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Publicação dos Atos Oficiais do Município durante o ano de 2003.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-09-03. Valor – R\$290.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 19-12-07 e 20-12-08.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Elcio Seno e outros.

TC-002266/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Mario Bulgareli (Prefeito em exercício), Elcio Seno (Procurador Geral do Município) e Luiz Rossi (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Publicação dos Atos Oficiais do Município durante o ano de 2003.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-02-03. Valor – R\$452.200,00. Termo Aditivo celebrado em 25-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 19-12-07 e 20-12-08.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Elcio Seno e outros.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000975/026/09

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Luiz Cola.

Acompanham: TC-000975/126/09 e Expediente: TC-009504/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2009, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001898/026/10

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Cleber Sauro Polette.

Acompanha: TC-001898/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002606/026/10

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2010.

Prefeito: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça.

Advogados: Marisa Botter Adorno Gebara, Ricardo Chamma, Antonio Carlos Batista Martinez e outros.

Acompanham: TC-002606/126/10 e Expedientes: TC-000263/002/10, TC-001018/002/10, TC-001723/002/10, TC-001696/006/10, TC-004711/026/11 e TC-015793/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bauru, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à Fiscalização competente da Casa, na próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002457/026/10

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2010.

Prefeito: Renée Crema Vidoto.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel, Jaqueline Polizel de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-002457/126/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à Fiscalização competente da Casa, na próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002568/026/10

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2010.

Prefeita: Nilza Bozeli Cézare.

Acompanha: TC-002568/126/10.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-015731/026/06

Contratante: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de cartões magnéticos de alimentação para uso dos funcionários da PRODESAN.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-04-07, 02-04-08, 02-04-09 e 02-04-10. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-04-12.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres, Mariana Cruz Tavares e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos em exame, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000386/012/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marino de Lima (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito) e Jainir dos Santos Neves (Pregoeiro).

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Creches Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-04-07. Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$70.356,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-02-09, 28-05-09 e 21-08-09. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-10-11, 08-12-11 e 08-02-12.]

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt, Gilberto Matheus da Veiga e outros.
TC-000015/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Creches Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000386/012/08). Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$469.229,67. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-02-09, 28-05-09 e 21-08-09. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-10-11, 08-12-11 e 08-02-12.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt, Gilberto Matheus da Veiga e outros.
TC-000016/012/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Creches Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000386/012/08). Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$249.590,25. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-02-09, 28-05-09 e 21-08-09. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 05-10-11, 08-12-11 e 08-02-12.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt, Gilberto Matheus da Veiga e outros.

TC-000017/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Creches Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000386/012/08). Contrato celebrado em 20-11-07. Valor – R\$249.988,05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-02-09, 28-05-09 e 21-08-09. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-10-11, 08-12-11 e 08-02-12.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt, Gilberto Matheus da Veiga e outros.

TC-000139/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de alimentação para as Unidades Educacionais do Ensino Infantil Fundamental e Estadual (Urbano e Rural) e Creches Municipais dos Bairros Parafuso e Vila Antunes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000386/012/08). Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$1.307.364,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-06-09 e 05-08-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 08-02-12.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga e outros.

TC-000140/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de alimentação para as Unidades Educacionais do Ensino Infantil Fundamental e Estadual (Urbano e Rural).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000386/012/08). Contrato celebrado em 28-08-08. Valor – R\$353.507,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-06-09 e 05-08-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 08-02-12.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga e outros.

TC-000141/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de alimentação para as Unidades Educacionais do Ensino Infantil Fundamental e Estadual (Urbano e Rural).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000386/012/08). Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$1.039,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-06-09 e 05-08-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 08-02-12.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga e outros.

TC-000142/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para preparo e fornecimento de alimentação no Município de Cajati/SP, com fornecimento de alimentação para as Unidades Educacionais do Ensino Infantil Fundamental e Estadual (Urbano e Rural).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000386/012/08). Contrato celebrado em 11-11-08. Valor – R\$305.245,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-06-09 e 05-08-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 08-02-12.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000386/012/08), a Ata de Registro de Preços e os Contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, ao Senhor Marino de Lima, Prefeito Municipal à época e autoridade responsável que ratificou a licitação, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por violação aos artigos 15, §3º, inciso III, 29 e 30, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à jurisprudência da Casa, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000431/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Auto Posto Estrela de Avaré Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 85.000 litros de óleo diesel e 40.000 litros de álcool comum para a frota municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Valor – R\$233.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-04-10.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Senhor Joselyr Benedito Silvestre, então Prefeito Municipal e responsável pela contratação, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por infringência aos artigos 24, IV, e 38, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-000257/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Biolotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para os deficientes físicos, em atendimento a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$1.976.732,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-013893/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Personal Care Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Objeto: Locação de ambulâncias com motoristas e tripulantes para atendimento aos munícipes que necessitem de atendimento médico de urgência/emergência em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-12. Valor – R\$1.812.690,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000068/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal do Parque Rodrigo Barreto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Abel José Larini (Prefeito).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal do Parque Rodrigo Barreto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 04-12-09. Valor – R\$2.790.840,00.

Advogados: Josenir Teixeira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato que dispensou a licitação e o contrato de gestão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002103/002/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

Entidade Beneficiária: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsável: Francisco Rodrigues (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.191.027,57.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, combinado com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com recomendação ao Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju.

TC-002079/026/10

Câmara Municipal: Pompeia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Valdir Cervelin.

Advogado: Jorge Carlos dos Reis Martin.

Acompanha: TC-002079/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, exercício de 2010, ficando a quitação do Responsável condicionada à comprovação do adimplemento total do acordo de parcelamento noticiado, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002218/026/10

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Élcio Vieira Júnior.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002218/126/10 e Expediente: TC-012541/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Determinou, ainda: que a Fiscalização, oportunamente, certifique-se das medidas anunciadas; e que o Cartório faça com que o expediente TC-012541/026/12 retorne ao Gabinete.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002322/026/10

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Presidente da Câmara: Luíz Antônio Ribeiro Cavalheiro.

Acompanha: TC-002322/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2010, com recomendação ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à Fiscalização.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002505/026/10

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Torrente Diogo de Farias.

Advogados: Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Matioli Santana.

Acompanham: TC-002505/126/10 e Expedientes: TC-000350/011/10, TC-000741/011/10, TC-000025/011/11 e TC-000418/011/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Meridiano, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas, devendo, antes, o Cartório providenciar oficiamento ao signatário do expediente TC-000025/011/11, encaminhando cópia da presente decisão e do relatório solicitado.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002531/026/10

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Nelson Bonfim.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanha: TC-002531/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação à Fiscalização da Casa.

Determinou, também, a formação de autos apartados para tratar das matérias elencadas no voto do Relator.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002669/026/10

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2010.

Prefeito: Luiz César Perúcio.

Advogados: Luis Eduardo Tanus e David Gilberto Moreno Junior.

Acompanham: TC-002669/126/10 e Expedientes: TC-000201/016/10, TC-000608/016/10, TC-019604/026/10, TC-022774/026/10, TC-024919/026/10, TC-004476/026/11, TC-030350/026/11 e TC-031039/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações lançadas no voto do Relator; a formação de autos próprios, a serem acompanhados pelo expediente TC-022774/026/10, para exame dos Contratos nºs 47 e 48/10, decorrentes do Pregão Presencial nº 08/10; a autuação de autos apartados, para análise dos subsídios dos agentes políticos; o arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto, devendo, antes, ser encaminhada cópia da presente decisão aos subscritores das petições iniciais constantes dos TCs-000608/016/10 e 022774/026/10, e ofício ao jornalista subscritor do TC-004476/026/11, com as informações assinaladas no voto do Relator; e que a Fiscalização competente averigue, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-024290/026/98

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e Maxservice Comércio e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em implantação e processamento de sistema de gestão comercial, atualização cadastral com roteirização do ciclo de faturamento, corte, religação e emissão de documentos.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-09, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário em exame.

TC-000323/006/08

Recorrente: Antônio Uzueli Sertório – Gestor do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos à época.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Aposentadoria do Município de Cravinhos, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Antônio Uzueli Sertório (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESPs, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogada: Raquel Roncolato Riva.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-036647/026/08

Recorrente: Regina Maura Zetone Grespan – Diretora da Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA, no exercício de 2007.

Responsável: Regina Maura Zetone Grespan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor correspondente a 400 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa, Caio Rizek e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ª C.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de encerrar a sessão, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO indagou ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. Se houvesse, que fossem indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, seguissem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. O Senhor Procurador presente à sessão não manifestou interesse recursal em nenhum dos itens da pauta.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Carlos dos Santos

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

João Paulo Giordano Fontes

Evelyn Moraes de Oliveira